



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada em Direito Público e Administrativo para a prestação de assessoria e consultoria jurídica para representação jurídica do Município de Novo Horizonte do Sul/MS no Tribunal de Contas; Tribunais de Justiça e Superiores em questões que envolvam assuntos coletivos e difusos correlatos ao Direito Público, Administrativo e Constitucional, que se diferenciem da complexidade cotidiana da Procuradoria Jurídica, com fundamento no artigo 74, inciso III, alíneas “c” e “e” da Lei 14133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Assessoria e consultoria jurídica para representação jurídica do Município de Novo Horizonte do Sul/MS no Tribunal de Contas; Tribunais de Justiça e Superiores em questões que envolvam assuntos coletivos e difusos correlatos ao Direito Público, Administrativo e Constitucional, que se diferenciem da complexidade cotidiana da Procuradoria Jurídica, com fundamento no artigo 74, inciso III, alíneas “c” e “e” da Lei 14133/2021	MÊS	12

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação pretendida visa suprir deficiências na área de Direito Público e Administrativo para a prestação de assessoria e consultoria jurídica para representação jurídica do Município de Novo Horizonte do Sul/MS no Tribunal de Contas; Tribunais de Justiça e Superiores em questões que envolvam assuntos coletivos e difusos correlatos ao Direito Público, Administrativo e Constitucional, que se diferenciem da complexidade cotidiana da Procuradoria Jurídica.

Cumprir dizer que os quadros de servidores demandam sobremaneira o auxílio de uma consultoria externa especializada para levantar as necessidades locais, por meio de diagnósticos e processos, identificar soluções e, então, recomendar ações de melhoria. Aliado a isso, é importante o acompanhamento das ações propostas e oferecimento de suporte técnico para a sua efetivação.

A finalidade da consultoria e assessoria é, a partir da identificação de falhas, recomendar ações e prestar orientação para que sejam corrigidas; esclarecer dúvidas; manifestar-se formalmente sobre temas e problemas apontados em consultas escritas, e até mesmo realizar, nos casos das defesas de teses jurídicas, as minutas e acompanhamentos.

Além disso, identificadas falhas reiteradas e, conforme a complexidade do assunto, poderão ser realizadas oficinas temáticas para treinamento e orientação dos servidores, especialmente quando envolver os diferentes órgãos e entidades da administração.

Assim sendo, a contratação de um escritório de advocacia especializado em Direito Administrativo e Direito Público, entre outras especializações, para atuar em áreas específicas é uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

medida que, além de reduzir a sobrecarga do órgão jurídico, atende às necessidades e reivindicações das diversas Secretarias Municipais e entidades da administração indireta do Município.

3. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO:

3.1 Contratação direta se dará por meio de inexigibilidade, calcada no art. 74, inciso III, alíneas “c” e “e” da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a que melhor se adequa ao presente objeto, vez que se trata de serviços técnicos especializados.

3.1.1 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

3.1.2 A empresa técnica especializada deverá comprovar a sua notória especialização no ramo do Direito Administrativo, Direito Público e Gestão Pública.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Para atender às necessidades identificadas, a contratada deverá proceder a realização dos seguintes serviços:

- I. Realização de uma consultoria técnica no fluxo processual, legislações e regulamentos que envolvem esta administração pública para apuração das situações-risco existentes;
- II. Acompanhamento de atos para elaboração de pareceres para subsidiar a apresentação de teses jurídicas em processos judiciais e administrativos, inclusive para subsídio do corpo de procuradores que representam o Município;
- III. Atuação forense em segunda instância e Tribunais Superiores nos procedimentos de representação e defesa de interesses e direitos institucionais do Município de Novo Horizonte do Sul/MS;
- IV. Acompanhamento de atos administrativos do Gabinete e das Gerencias Municipais, cuja atuação tenham reflexos e consequências jurídicas;
- V. Atuação judicial direta ou subordinada e/ou contenciosa em Direito Público;
- VI. Colaboração com a Procuradoria Municipal na elaboração de pareceres, estudos e peticionamentos judiciais, incluindo diligências vinculadas aos processos e ao Ministério Público, despacho de petições com juízes e desembargadores e sustentação oral em julgamentos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado (TJMS), Tribunais Regionais, Tribunais Superiores, STF.
- VII. Atuação extrajudicial em Direito Público, com acompanhamento dos atos administrativos praticados pela Administração Pública Municipal e pelas diversas Gerencias e Departamentos desta municipalidade.
- VIII. Acompanhamento e auxílio na elaboração de respostas e recursos feitos nos processos em trâmite no Tribunal de Contas do Estado, da União e CGU. Orientação nos processos de constituição de crédito tributário municipal. Orientação sobre a edição de atos regulamentadores e elaboração de projetos de Leis, análise de vetos, etc.
- VX. Orientação sobre a edição de atos regulamentadores e elaboração de projetos de Leis, análise de vetos, e análise de processos legislativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- X. Proposição de medidas para regularização e racionalização do fluxo de informações internas, visando melhorias e eventuais correções nos expedientes, se for o caso, por meio da reestruturação e organização dos setores responsáveis;
- XI. Orientação e acompanhamento das ações relacionadas à padronização: dos processos e procedimentos e fluxos processuais;
- XII. Auxílio na elaboração de minutas dos atos administrativos.

5. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços descritos na “Cláusula 4”, sempre que possível, serão realizados pelos técnicos da empresa contratada em sua sede, devendo a empresa dispor de equipe para pronto atendimento e assessoramento aos servidores públicos do município de NOVO HORIZONTE DO SUL/MS, em horário comercial, via telefone, assim como via internet e outros meios eletrônicos (aplicativos).

5.1.1 As orientações técnicas, consultas e questionamentos poderão ser encaminhados via e-mail, *whatsapp*, telefone e demais instrumentos de comunicação. Também poderão ser realizadas reuniões online, desde que previamente agendadas.

5.2 Caberá à empresa contratada realizar pelo menos 2 (duas) visitas técnicas ao mês na sede da Contratante para proceder às devidas orientações e/ou oficinas técnicas e treinamentos, quando entender necessário ou indicada a necessidade pela Contratante.

5.2.1 Todas as despesas de deslocamento dos consultores (diárias, transporte, alimentação e hospedagem e outros) serão de responsabilidade da Contratada.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O **CONTRATO** a ser firmado terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse do contratante, bem como em atendimento ao princípio da oportunidade e conveniência do gestor público, em conformidade com o art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 Os valores inicialmente contratados serão reajustados, anualmente, pelo índice do IPCA/FGV, ou por outro índice que lhe vier a substituir.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 A Contratante pagará à Contratada pela execução dos serviços objeto deste contrato o valor da Nota Fiscal em até 15 (quinze) dias após a sua emissão, as quais vencem subsequente e sucessivamente nos meses posteriores a assinatura deste instrumento, conforme Proposta de Serviços.

7.1.1 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada e relatórios de serviços atestada pelo Fiscal do Contrato.

7.1.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

8. DO MODO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, Lei nº 14.133/2021).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

8.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal ou pelo respectivo substituto (art. 117, Lei nº 14.133/2021), a serem nomeados por portaria ou no próprio contrato administrativo formalizado, o qual terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

8.2.1 O representante da Contratante deve ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.3 Ao Setor Responsável compete, dentre outras atribuições:

- a)** Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b)** Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- c)** Manter organizado e atualizado um sistema de controle, assinado por técnico da Contratada e por servidor designado pela Contratante, em que se registrem, em cada visita: as atividades desenvolvidas, e as ocorrências ou observações descritas de forma analítica;
- d)** Ordenar à Contratada corrigir ou refazer as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- e)** Acompanhar e aprovar os serviços executados;
- f)** Atestar a execução dos serviços;
- g)** Encaminhar ao setor competente os documentos referentes aos pagamentos (nota fiscal, com o atesto do Fiscal do Contrato).

8.4 A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120, Lei nº 14.133/2021).

8.5 A Administração Pública poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

8.6 Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários resultantes da execução do contrato (art. 121, Lei nº 14.133/2021).

8.6.1 A inadimplência da Contratada em relação aos encargos ou indenizações não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (art. 121, §1º, Lei nº 14.133/2021).

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Caberá à Contratante supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, bem como:

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- b)** Exercer, por seu representante, o acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as necessárias medidas para regularização de eventuais irregularidades levantadas no cumprimento do contrato;
- c)** Notificar, por escrito e verbalmente, a Contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições referente à execução contratual, especialmente quanto ao descumprimento das especificações técnicas, fixando prazo para a sua correção;
- d)** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- e)** Prestar à Contratada todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- f)** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;
- g)** Colocar à disposição da Contratada os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- h)** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, de modo a promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, após verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais;
- i)** Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- j)** Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- k)** Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a Contratada de seus direitos adquiridos e
- l)** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Caberá à Contratada responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratual, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como:

- a)** Executar o contrato firmado com a Contratante, conforme especificações dos serviços constantes deste Termo de Referência, bem como em sua proposta;
- b)** Fornecer profissionais para a execução dos serviços com capacidade técnica compatível;
- c)** Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, tomando as devidas providências para correção;
- d)** Facilitar ao Setor Responsável da Contratante a fiscalização dos serviços pactuados por meio da entrega de relatórios mensais;
- e)** Acatar as orientações do Fiscal do Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante;
- f)** Assumir a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários, decorrentes da execução do presente contrato, sendo que a inadimplência da Contratada com referência a esses encargos não transfere a Contratante a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

- g)** Refazer, reparar, corrigir, remover às suas expensas, conforme determinação do gestor, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- h)** Respeitar o sistema de segurança do Contratante, bem como manter absoluto sigilo sobre todos os documentos, elementos e informações que passarem por sua apreciação;
- i)** Prestar os serviços de acordo com o Estatuto da Advocacia e da OAB;
- j)** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;
- k)** Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor.

10.2 A execução do Contrato não gerará vínculo empregatício entre os técnicos da Contratada e o Contratante, sendo vedada qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

11. DAS SANÇÕES

11.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita, poderá acarretar na aplicação de sanções.

11.2 A Contratada poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações administrativas:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar cauda à inexecução total do contrato;
- d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3 Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156, Lei Federal nº 14.133/2021:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Impedimento de licitar e contratar;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

11.4 As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pela Contratada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

11.4.1 Fica garantido à Contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.

11.5 Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul/MS ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente da Contratante em favor da Contratada ou, ainda, cobrada judicialmente.

11.5.1 Ao valor da multa poderá ainda ser aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,03% (zero vírgula zero três por cento) por dia de atraso.

11.5.2 A multa compensatória poderá ser de:

- a)** 3% (três por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida do Contrato por ocorrência, até o limite de 9% (nove por cento), em caso de inexecução parcial do CONTRATO;
- b)** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.6 As penalidades eventualmente aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A presente despesa orçamentária, para sua efetivação, ocorrerá na seguinte Dotação Orçamentária:

03.01. – GERÊNCIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 04.122.0003.2.027 – Manutenção das Atividades da Gerência de Administração e Finanças.

FONTE DE RECURSO: 1.500

NATUREZA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Após análise, aprovo este Termo de Referência, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal.

Novo Horizonte do Sul/MS – MS, 13 de fevereiro de 2025.

Mauro Cezar Camargo
Gerente Municipal de Administração e Finanças